



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera o § 2º do art. 121 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 121 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 [...]

[...]

§ 2º *A licença-maternidade poderá ser prorrogada em caso de internação hospitalar até a alta do recém-nascido ou da mãe, o que ocorrer por último, estendendo-se a prorrogação da licença maternidade à quantidade de dias de internação de um ou de outro, não podendo a licença e a prorrogação prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 4.505, de 29 de dezembro de 2009, exceder a duzentos e quarenta dias.*

[...]”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6327/DF, de relatoria do Ministro Edson Fachin. Na referida decisão, firmou-se o entendimento de que a contagem da licença-maternidade deve ter início a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Tal adequação visa garantir o direito à licença-maternidade em sua integralidade, assegurando à servidora gestante melhores condições para o cuidado e recuperação tanto dela quanto do recém-nascido.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de março de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.